



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 03/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 03/2025 que institui parcela mensal complementar autônoma aos servidores investidos no cargo efetivo de odontólogo, visando ao cumprimento de ordem judicial.

O município de Nova Palma foi condenado em processo judicial promovido por órgão representativo de classe em que determinava a retificação de edital de concurso público.

O município do Nova Palmo foi condenado em processo judicial, Nº 5011103-37.2019.4.04.7102/RS, promovido por órgão representativo de classe, em que é determinada a retificação de edital de concurso público. **Não obstante o trânsito em julgado dessa decisão judicial e o cumprimento da retificação do edital, não houve no governo anterior as providências saneadoras com reflexos projetados sobre a legislação do município**, de modo que atualmente, na prática, verifica-se o pagamento para determinados servidores investidos no cargo efetivo do odontólogo, abaixo da remuneração mínima instituída pela Lei Federal 3.999 de 1961.

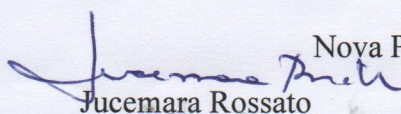
Dessa forma, com a finalidade de dar concretude a ordem judicial, que congrega os artigos 5º e 22º da Lei Federal 3.999, de 1961, o Município propõe-se à instituição de uma parcela complementar autônoma, que levará em conta a diferença entre a remuneração mensal brutal auferida pelo servidor no cargo de odontólogo, paga de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Nova Palma, e a remuneração mínima que a Lei Federal assegura a tal profissão, qual seja, três salários mínimos.

Com efeito, imprescindível a aprovação deste Projeto da Lei, a fim de que o Município comprove o cumprimento da ordem judicial nos autos que tramitam junto à Justiça Federal.

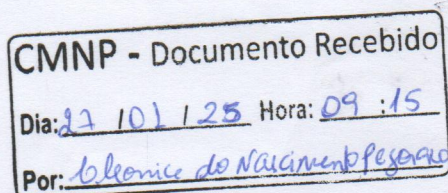
Estas são as razões da presente proposição.

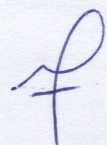
Atenciosamente,

Nova Palma 23 de janeiro de 2025.


Jucemara Rossato

Prefeita Municipal







PROJETO DE LEI Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Institui parcela mensal complementar autônoma aos servidores investidos no cargo efetivo de odontólogo, visando ao cumprimento de ordem judicial.

JUCEMARA ROSSATO, Prefeita do Município de Nova Palma, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a pagar mensalmente as diferenças remuneratórias aos servidores investidos nos cargos efetivos de Odontólogo, mediante parcela mensal complementar autônoma, para o cumprimento da remuneração mínima definida pelo art. 5º c/c 22, da Lei Federal nº 3.999, de 1961.

§ 1º A parcela mensal completiva autônoma instituída no *caput* deste artigo, se destina a contraprestacionar a diferença entre a remuneração mensal auferida por cada servidor, na forma da tabela instituída pelo art. 24, da Lei Municipal nº 1.055, de 2004, e a remuneração mínima definida pelo art. 5º da Lei Federal nº 3.999, de 1961, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º A exigibilidade da parcela mensal complementar autônoma é condicionada à verificação de diferença à menor, entre a remuneração mensal bruta auferida por cada servidor investido no cargo efetivo de Odontólogo e a remuneração mínima definida pelo art. 5º da Lei Federal nº 3.999, de 1961, observada a carga horária semanal de 20h.

§ 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor em relação a cada servidor, se dará em conformidade com os critérios definidos por este artigo, à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se aos contratados por tempo determinado para atender a respectiva função temporária de Odontólogo.

Art. 2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata esta Lei:



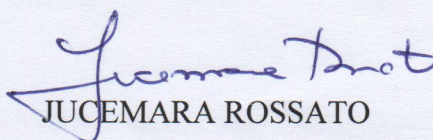
I – Não modifica o valor do vencimento do cargo efetivo, assim como não servirá de base para o cálculo de outra vantagem;

II – Apresenta natureza jurídica remuneratória, para efeito de incidência tributária.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Nova Palma, 23 de janeiro de 2025.


JUCEMARA ROSSATO

Prefeita

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal
Nova Palma - RS

Modelo 3 - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 03/2025

DATA: 24/01/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de complementação ao piso da odontologia em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Complementação Piso Odontologia conforme ordem judicial e cumprimento da remuneração mínima definida pelo art.5º da Lei Federal nº 3.999 de 1961.
	Criação	
x	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir da aprovação da lei	indeterminado

QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS
SEGUINTE – PODER EXECUTIVO
Piso odontologia

Natureza	2025(1 ano)	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	14.876,52	15.620,34	16.401,35
13º Salário	1.239,71	1.301,69	1.366,77
1/3 de Férias	413,19	433,84	455,53
Obrigações Patronais -INSS	6.777,06	7.115,91	7.471,70
Total dos Acréscimos	23.306,48	24.471,78	25.695,35

Obs: para 2026 e 2027 foi usado uma inflação de 5%

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.875 de 25 de agosto de 2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da contratação, conforme segue:

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
0015-Atenção Básica em Saúde	2.042-ENCARGOS COM MANUTENCAO DO	31.90.11.00-Vencimentos R\$ 1.363.315,25

	ESF/POSTO SAUDE/ATENCAO PRIMARIA	31.90.13.00-Obrigações R\$ 63.600,00 Fonte:1500-Recursos não Vinc.
--	----------------------------------	---

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3- Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica Fonte de Recurso 1500-40	Despesa total autorizada até Dezembro 2025	Valores Totais a Empenhar em 2025 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	2.544.821,25	2.544.821,25	0,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	97.520,00	97.520,00	0,00
TOTAL	2.642.341,25	2.642.341,25	0,00

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal - nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para o ano de 2025 :

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	19.609.105,72	9.509.578,30	48,50%
2018	21.935.082,34	10.116.174,89	46,12%
2019	22.882.171,02	10.870.529,10	47,51%
2020	24.781.092,81	11.249.024,49	45,39%
2021	28.827.065,76	13.186.985,04	45,75%
2022	32.566.028,67	15.807.639,32	48,54%
2023	32.672.277,84	16.348.224,18	50,04%
2024	40.409.890,80	16.693.069,73	41,31%
2025 previsão	36.021.186,31	17.144.476,50 + 23.306,48=17.167.782,98	47,66%

Observações:

- O gasto com pessoal para 2024 é menor em relação a 2023 devido ao repasse do passivo atuarial ter passado como aporte financeiro não contando como despesa com pessoal, lei aprovada em Setembro de 2023 e também recursos das enchentes o qual aumentaram a Receita Corrente Líquida reduzindo o percentual.
- Para previsão da receita corrente líquida 2025 não tivemos como base o ano de 2024 já que entrou bastante recursos referente as enchentes e temos que tomar cuidado com isto pois em 2025 não terá esta receita. Foi utilizado o percentual de 5% de inflação nas receitas sobre o ano de 2023 e consequentemente sobre o ano de 2024, tentando expor o mais real possível a despesa com pessoal.

Gicelda Scapin
Gicelda Scapin
Contadora
CRC/RS 087581/O-6

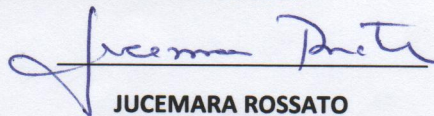
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Eu JUCEMARA ROSSATO, Prefeita Municipal de NOVA PALMA no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Nova Palma aos 24 de Janeiro de 2025.



JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal
Nova Palma - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Geoparque
Quarta Colônia



INFORMAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Encaminho informação referente à Complementação Piso Odontólogo.

Valor Complementação: R\$ 1.239,71

Vencimento em 12 meses: R\$ 1.239,71 x 12 = R\$ 14.876,52

13º salário referente aos 12 meses: R\$ 1.239,71

Férias 1/3: R\$ 413,19

Obrigações Patronais nos 12 meses: R\$ 16.529,42 x 41,00 % = R\$
6.777,06

Total em 12 meses: R\$ 23.306,48

Nova Palma, 23 de janeiro de 2025.

Victor Rossato Bertoldo

Agente Administrativo

Setor de Pessoal